24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

RECEBEMOS-SE
12.05.14

LEI Nº 4.296 – DE 05 DE MAIO DE 2014.

Autoria: Vereadores Moacir Shoiti Kanezawa. Divanir Ledo dos Santos, Kielse Chiari Munis, Claudevi Oliveira da Silva Júnior e Juliano Brito Bertolini.

"Dispõe sobre a inclusão do inciso VIII, ao artigo 2º, da Lei 3.187, de 16 de dezembro de 2003."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.187, de 16.12.2003, passa a vigorar acrescido do inciso VIII.

"Artigo 2º - ....

....

VIII – instalação de reservatórios, aprovados pela EMDAEP, de acordo com o tamanho do loteamento, e com capacidade mínima de abastecimento para 48 horas, em caso de interrupção do serviço"

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de maio de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

Janela Municipal de Dracena Pres.: MOISES R. DE LIMA 12/MAI/2014 10:02 000066551